

Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Igor Mascarenhas Eto

Expediente

RESOLUÇÃO SEGOV Nº 21, DE 6 DE JULHO DE 2021

Altera a Resolução SEGOV nº 789, de 28 de dezembro de 2020, que trata da dispensa da apresentação de orçamentos detalhados e planilha detalhada de itens e custos para fins de celebração de convênio de saída, termo de colaboração ou termo de fomento no exercício de 2021, envolvendo a aquisição de veículos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de atribuição que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 35, III, da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei nº 23.685, de 7 de agosto de 2020, no Decreto nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, no Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017 e no Decreto nº 48.138, de 17 de fevereiro de 2021,

Considerando os §§ 1º e 2º do art. 23 do Decreto nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, o § 3º do art. 12 da Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 004, de 16 de setembro de 2015, e o art. 31, do Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, que tratam sobre a apresentação, juntamente com a proposta do plano de trabalho de convênio de saída, termo de colaboração ou termo de fomento, de orçamento detalhado dos itens, bem como sobre a possibilidade de dispensa desses documentos complementares mediante justificativa técnica e anuência do ordenador de despesas ou do administrador público, com demonstração de adequação do valor definido ao necessário para conclusão do objeto, mediante verificação de outros parâmetros como outros ajustes da mesma natureza, cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público,

Considerando os princípios constitucionais da eficiência e da publicidade, buscando tornar mais célere o processo de celebração de convênios de saída e parcerias, assegurada, ainda assim, a compatibilidade dos custos previstos nas propostas de plano de trabalho dos convênios de saída e parcerias com os preços praticados no mercado,

Considerando os Anexos da Resolução Segov nº 789, de 28 de dezembro de 2020, e novas pesquisas de preço realizadas, em maio de 2021, pela Segov, junto a fornecedores e sistemas de preços públicos, disponível para consulta no Portal de Convênios de Saída e Parcerias, que demonstra os preços de mercado do bem a ser adquirido com recursos de convênio de saída, termo de colaboração ou termo de fomento,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução altera a Resolução Segov nº 789, de 28 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a possibilidade de dispensa da apresentação de orçamentos detalhados pelo conveniente ou organização da sociedade civil - OSC - parceira para fins de celebração de convênios de saída, termos de colaboração ou termos de fomento durante o exercício financeiro de 2021 no âmbito do Poder Executivo Estadual, com vistas a atualizar o Anexo II que trata sobre os itens padronizados.

Art. 2º - O parágrafo único do art. 3º da Resolução Segov nº 789, de 28 de dezembro de 2020, passa a vigorar como §1º, ficando o art. acrescido do §2º:

“Art. 3º (...)

§ 1º - A proposta de plano de trabalho que observar em sua composição um ou mais itens padronizados previstos no Anexo II desta Resolução, pode ser apresentada sem a entrega de orçamentos detalhados e sem a planilha detalhada de itens, mantida a necessidade de preenchimento do plano de aplicação no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – Sigcon-MG – Módulo Saída.

§ 2º - O valor total do convênio de saída, termo de colaboração ou termo de fomento que prever a aquisição de um ou mais itens padronizados constantes no Anexo II desta Resolução deve considerar, quando houver, a contrapartida a ser aportada pelo conveniente ou OSC parceira.”

Art. 3º - O Anexo II da Resolução Segov nº 789, de 28 de dezembro de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de julho de 2021.

Igor Mascarenhas Eto

Secretário de Estado de Governo

ANEXO I - Itens Padronizados

ITEM / ESPECIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	VALOR
Veículo Passeio (5 lugares)	Veículo tipo automotor hatch, zero km, com 05 lugares incluindo o motorista, zero km, motor mínimo 1,0, potência mínima 66 cv, motor bicombustível (álcool/gasolina), câmbio de 05 marchas, direção hidráulica, eletro-hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros elétricos, travas elétricas, sistema de freio com abs, airbag duplo, tapetes de borracha para o interior. Todos os demais itens acessórios exigidos pelo código brasileiro de trânsito.	R\$71.258,47
Veículo Minivan (mínimo 7 lugares)	Veículo tipo minivan, zero km, novo de fábrica: com capacidade de, no mínimo, 07 lugares. Motor flex (gasolina ou álcool), de, no mínimo, 1.700 cilindradas. Mínimo de três portas laterais. Airbag duplo (motorista e passageiro do banco da frente); ar condicionado. Câmbio manual de no mínimo 05 marchas a frente e uma a ré. Direção hidráulica ou elétrica; faróis de neblina; rádio am/fm, com entrada usb; sensor de estacionamento traseiro; sistema de freios abs; trava elétrica das portas com acionamento na chave. Todos os demais itens acessórios exigidos pelo código brasileiro de trânsito.	RS110.981,00
Veículo Van (mínimo 15 lugares)	Veículo tipo van 15 lugares s/ adaptação; veículo 0 (zero) km; capacidade mínima para 15 lugares; combustíveis: diesel; potência mínima de 115cv; ar condicionado; direção hidráulica; mínimo 05 marchas; freio a disco nas 4 rodas; travas elétricas; vidros elétricos dianteiros; rádio am/fm. Todos os demais itens acessórios exigidos pelo código brasileiro de trânsito.	RS 214.828,64
Veículo Utilitário	Veículo tipo pick-up, cabine simples, motorflex. Transmissão manual; vidrose trava elétrica; ar condicionado; airbags (passageiro e motorista), apoio lateral para acesso a caçamba, banco do motorista com ajuste de altura, motor capacidade mínima de 100cv, direção hidráulica, freios abs, carga útil mínima 700 kg., protetor da caçamba, sistema de som com rádio entrada usb, rodas de aço mínimo aro 14. Todos os demais itens acessórios exigidos pelo código brasileiro de trânsito.	RS 76.905,62

08 1503307 - 1

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS ATOS DO SENHOR DIRETOR

Competência delegada pela Resolução SEGOV Nº 756/2020 publicada em 23/06/2020:

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, aos servidores:
-MASP 1142447-0, JOÃO BATISTA ALVES MACHADO, TÉCNICO DA INDÚSTRIA GRÁFICA, NÍVEL III, GRAU B, SÍMBOLO TIG3, referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 23/05/2021 que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nºs 16.247, 22 de julho de 2020 e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.
-MASP 1137732-2, ADRIANA LÚCIA DA SILVA OLIVEIRA, TÉCNICO DA INDÚSTRIA GRÁFICA, NÍVEL III, GRAU B, SÍMBOLO TIG3, referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 19/05/2021, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nºs 16.247, 22 de julho de 2020 e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

MARCELUS FERNANDES LIMA
DIRETOR

08 1503469 - 1

Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Expediente

DESPACHO

O Controlador-Geral do Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 47.995, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria/COGE nº 50/2018, publicada no Diário Oficial do Executivo em 17/07/2018, considerando o Relatório Conclusivo da comissão processante, o Parecer Núcleo Técnico COGE nº 42/2021 e o julgamento proferido, CONVERTE A EXONERAÇÃO do ex-agente público Cláudio Roberto Vasconcelos Dias, MASP 902.943-0, ADMISSÃO 2, EM DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO nos termos do art. 244, inciso VI, da Lei nº 869/1952, pelo descumprimento do art. 216, incisos I, II, V, VI, e por ter incidido nas condutas previstas nos artigos 246, inciso I e V, e artigo 250, inciso V, da Lei 869/52. CONVERTE A EXONERAÇÃO do ex-agente público Ricardo Adriano Vasconcelos Dias, MASP 1.390.651-6, ADMISSÃO 1, EM DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO nos termos do art. 244, inciso VI, da Lei nº 869/1952, pelo descumprimento do art. 216, incisos I, II, V, VI, e por ter incidido nas condutas previstas nos artigos 246, inciso I, III, V e artigo 250, inciso V, da Lei nº 869/52. CONVERTE A EXONERAÇÃO do ex-agente Matheus Afonso de Faria, MASP 1.185.863-6, ADMISSÃO 2, EM DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO nos termos do art. 244, inciso VI, da

Lei nº 869/1952, pelo descumprimento do artigo 216, incisos I, V, VI e por ter incidido nas condutas previstas nos artigos 246, inciso I e V, e artigo 250, inciso V, da Lei nº 869/52. CONVERTE A EXONERAÇÃO da ex-agente Elaine Cristina Pereira Porto, MASP 1.457.704-3, ADMISSÃO 1, EM DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO nos termos do art. 244, inciso VI, da Lei nº 869/1952, pelo descumprimento do artigo 216, incisos I, V, VI e por ter incidido nas condutas previstas nos artigos 246, inciso I e V, e artigo 250, inciso V, da Lei nº 869/52.

Aplica a A SUSPENSÃO DE 90 (noventa) DIAS aos ex-agentes públicos, Marcelo Alves da Silva, MASP 1.457.960-1, ADMISSÃO 1, pelo descumprimento do artigo 216, incisos V e VI, e por ter incidido na conduta do artigo 246, inciso I, todos da Lei 869/52; e Júlio César Vasconcelos Dias, MASP 903.879-5, ADMISSÃO 2, pelo descumprimento do artigo 216, incisos I, II, V e VI, e por ter incidido na conduta do artigo 246, inciso I, todos da Lei 869/52.

Aplica a A SUSPENSÃO DE 30 (trinta) DIAS aos ex-agentes públicos Bruna Carolina Alves Viana, MASP 1.458.766-1, ADMISSÃO 1, por infração aos artigos 216, incisos I, V e VI, e artigo 246, inciso I, da Lei 869/52; e Everton Alves Pereira, MASP 1.301.413-9, ADMISSÃO 1, por infração ao artigo 216, incisos V e VI, e artigo 246, inciso I, da Lei 869/52.

Aplica a SUSPENSÃO DE 10 (dez) DIAS da processada Hilda dos Santos de Sousa Corato, MASP 1.458.705-9, ADMISSÃO 1, por infração aos artigos 216, incisos V e VI, e artigo 246, inciso I, da Lei 869/52.

Nos termos do art. 272, §2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa dos servidores acima qualificados e de seus advogados Raimundo Candido Neto OAB/MG 98.737, Leonardo Oliveira da Gama Neto OAB/MG 140.117, Rodolfo Viana Pereira OAB/MG 73.180 e Rafael Fonseca Mamprim Alvarez OAB/MG 179.148.

Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184/2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Quanto à pena de suspensão, resta prejudicada sua execução, considerando que os ex-agentes encontram-se desligados dos quadros públicos, motivo pelo qual, a decisão deverá ser anotada em seus assentos funcionais.

Controladoria-Geral do Estado, Belo Horizonte, 08 de julho de 2021.

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Controlador-Geral do Estado

08 1503471 - 1

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensor Público-Geral: Gério Patrocínio Soares

Expediente

DELIBERAÇÃO Nº 180/2021.

Dispõe sobre o procedimento para formação da lista triplíce para escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, nos termos dos artigos 102 e 105-B, parágrafo primeiro, da Lei Complementar nº 80/94, com redação dada pela Lei Complementar nº 132/09; artigo 28, inciso I, e 40-E, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 65/03, DELIBERA:

Artigo 1º O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, mediante Edital de Abertura publicado no Diário Oficial, em jornal de circulação estadual e afixado na sede da Defensoria

Pública, tornará pública iniciação de procedimento para formação da lista triplíce para escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Artigo 2º O Edital de Abertura deverá prever, nos termos da Lei e desta Deliberação, o prazo e a forma para efetivação das inscrições:

I – dos cidadãos que desejarem se habilitar ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

II – das entidades civis que desejarem habilitar-se para, representando a sociedade civil, participar da formação da lista triplíce para escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

§ 1º Os cidadãos que pretendam habilitar-se ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e as entidades civis que pretendam participar da formação da lista triplíce para escolha do Ouvidor-Geral deverão apresentar sua inscrição ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais no prazo fixado pelo Edital de Abertura.

§ 2º O prazo para as habilitações será de no mínimo cinco dias úteis.

Artigo 3º Poderá habilitar-se ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais os cidadãos que preencham os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pela reciprocidade de direitos consignada na legislação específica;

II – estar no exercício pleno dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais;

III – não incidir nas hipóteses de inelegibilidade previstas no artigo 14, parágrafo 4º, da Constituição Federal;

IV – estar quite com as obrigações militares, se candidato do sexo masculino;

V – possuir reputação ilibada e proba, comprovada por meio de certidões cíveis e criminais das Justiças Estadual, Federal, Eleitoral e de Contas da União e dos Estados onde teve seu domicílio nos últimos 05 (cinco) anos;

VI – não ocupar outro cargo eletivo, em qualquer uma das esferas da Administração Pública municipal, estadual ou federal, direta ou indireta, em qualquer âmbito de poder;

VII – não ter ocupado, nos 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital de abertura, cargo de representação em partido político, sindicato ou associação de classe.

Parágrafo único. Será vedada a habilitação:

a) de cidadãos integrantes das carreiras jurídicas de Estado e de Governo;

b) de membros da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, ativos ou inativos, de seus servidores bem como de cidadãos que destes sejam cônjuge ou companheiro(a) ou tenham parentesco, por consanguinidade, civil ou afinidade, até o terceiro grau, e de servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Instituição.

Artigo 4º O cidadão que pretender habilitar-se ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais deverá apresentar requerimento ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais no prazo fixado pelo Edital de Abertura (ANEXO I), juntamente com os seguintes documentos, sob pena de não-homologação da habilitação:

a) documentação comprobatória das condições exigidas;

b) currículo pessoal;

c) arrazoado abordando os propósitos pessoais, os princípios de política institucional para a Ouvidoria-Geral e as práticas democrático-participativas no âmbito da Defensoria Pública;

d) declaração de concordância com as normas contidas no edital (ANEXO II) e declaração atestando o preenchimento dos requisitos para a investidura do cargo, sob pena de responsabilidade pessoal (ANEXO III);

Parágrafo único. Além da documentação elencada no presente artigo, poderá o cidadão instruir o requerimento com outros documentos que entender pertinentes, a fim de demonstrar seu engajamento social na promoção dos direitos humanos, na proteção de grupos vulneráveis ou na defesa de direitos.

Artigo 5º Para fins de habilitação, nos termos desta Deliberação, considera-se entidade civil a entidade ou organização de natureza privada, legalmente constituída, representativa de interesses sociais relevantes, independentemente de sua vinculação a determinado segmento, classe social ou profissional.

§ 1º São requisitos para habilitação e participação das entidades civis no processo de formação da lista triplíce, sob pena de não homologação da habilitação, além dos previstos em Lei:

I – estar legalmente constituída há pelo menos três anos;

II – não possuir fins lucrativos;

III – possuir abrangência estadual ou nacional;

IV – por ter, entre suas finalidades institucionais, a promoção e defesa de direitos diretamente relacionados a alguma das áreas afetas à Defensoria Pública;

V – representar interesses sociais relevantes que guardem pertinência temática com as atividades da Defensoria Pública.

§ 2º A entidade civil que pretender habilitar-se para participar da formação da lista triplíce para escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública de Minas Gerais deverá apresentar requerimento ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (ANEXO IV) no prazo fixado pelo Edital de Abertura, apresentando documentação comprobatória dos requisitos exigidos em Lei e nesta Deliberação.

Artigo 6º Após o encerramento do prazo para a apresentação de habilitação ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e do prazo para a participação na formação da lista triplíce, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais divulgará lista nominal dos candidatos e entidades civis que preencherem os requisitos, por meio do Diário Oficial, observada a ordem alfabética.

§ 1º Após a publicação, será aberto o prazo mínimo de dois dias úteis para impugnação dos cidadãos e das entidades civis habilitadas, mediante requerimento devidamente fundamentado, endereçado ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 2º Caberá ao Conselho Superior da Defensoria Pública o julgamento das habilitações e impugnações apresentadas.

Artigo 7º A lista triplíce para a escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado será formada pela sociedade civil, mediante a indicação soberana de candidatos pelas entidades habilitadas.

§ 1º Para efeitos do caput, o Conselho Superior, mediante o voto direto e plurinomial de seus membros, elaborará lista por ordem decrescente de votos com as entidades civis habilitadas que possuam maior afinidade temática com os objetivos institucionais da Defensoria Pública.

§ 2º Cada membro do Conselho Superior votará em até três entidades distintas.

§ 3º A lista será formada por todas as entidades civis que receberem votos, excluindo-se apenas aquelas não obtiverem nenhum voto.

§ 4º No caso de empate na elaboração da lista, a escolha sempre caberá ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Artigo 8º Em reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, as três entidades civis mais votadas indicarão um candidato dentre os cidadãos já habilitados para compor a lista triplíce, mediante voto direto e aberto.

§ 1º A votação observará a ordem constante na lista elaborada nos termos do artigo 7º.

§ 2º A indicação da entidade civil não poderá recair em cidadão já escolhido por outra entidade.

§ 3º Optando a entidade civil por abster-se de indicar um candidato, a indicação recairá sobre a próxima entidade mais votada.

§ 4º Encerrar-se-á o procedimento quando a lista triplíce estiver composta por três nomes, quando não houver mais candidatos habilitados a compô-la ou entidades civis aptas à indicação.

Artigo 9º Formada a lista triplíce, o Conselho Superior escolherá o Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, mediante o voto direto e secreto dos seus membros.

Artigo 10. Formalizada a escolha, o Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais procederá a nomeação e posse do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Artigo 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Artigo 12. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de julho de 2021.

Gério Patrocínio Soares

Presidente do Conselho Superior

ANEXO I
(Requerimento de habilitação de cidadão)

EXMO SR. DR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

_____, (nome do cidadão), brasileiro(a), _____ (estado civil), _____ (profissão), inscrito no RG sob nº _____, e no CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, em _____, vem requerer a Vossa

Excelência a habilitação para participar da eleição para o cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, nos moldes do ato normativo de abertura do edital, Deliberação nº _____/_____, apresentando a anexa documentação, bem como currículo pessoal e arrazoado abordando os propósitos pessoais, os princípios de política institucional para a Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e as práticas democrático-participativas no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20__.

NOME COMPLETO

ANEXO II
(Declaração de concordância com as normas contidas no edital)

DECLARAÇÃO

_____, (nome do cidadão), brasileiro(a), _____ (estado civil), _____ (profissão), inscrito no RG sob nº _____, e no CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, em _____, vem, por meio desta, DECLARAR que concordo com as regras contidas no ato normativo de abertura do edital, Deliberação nº _____/_____.
Belo Horizonte, ____ de _____ de 20__.

NOME COMPLETO

ANEXO III
(Declaração de preenchimento dos requisitos para a investidura do cargo)

DECLARAÇÃO

_____, (nome do cidadão), brasileiro(a), _____ (estado civil), _____ (profissão), inscrito no RG sob nº _____, e no CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, em _____, vem, por meio desta, DECLARAR que preenche todos requisitos para a investidura no cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, nos moldes do ato normativo de abertura do edital, Deliberação nº _____/_____, estando ciente de que a falsidade da informação implica sanções penais previstas em lei.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20__.

NOME COMPLETO

ANEXO IV
(Requerimento de habilitação de entidade civil)

EXMO SR. DR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

_____, (nome da entidade civil), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, em _____, representado por _____ (nome do representante legal), brasileiro(a), _____ (estado civil), _____ (profissão), inscrito no RG sob nº _____, e no CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, em _____, vem requerer a Vossa Exccesa- rência habilitação para participar da formação da lista triplíce para escolha do cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, nos moldes do ato normativo de abertura do edital, Deliberação nº _____/_____, apresentando a anexa documentação comprobatória das condições exigidas.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20__.

NOME COMPLETO DA ENTIDADE CIVIL

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL

08 1503123 - 1

DELIBERAÇÃO Nº 181/2021

Dispõe sobre o calendário de sessões ordinárias para o segundo semestre de 2021.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 25, 27 e 28, inciso I e seu § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 2003, reunido em sua 4ª sessão extraordinária de 2021, realizada em 08 de julho, considerando o disposto nos arts. 31-C e 37, da Deliberação nº 007, de 2004, Regimento Interno, a necessidade de se dar ampla publicidade às atas das sessões ordinárias, bem como possibilitar melhor planejamento dos trabalhos no âmbito do Conselho Superior e no órgão de execução, a conselheiros e coordenadores, Delibera:

Art. 1º - As sessões ordinárias do Conselho Superior serão realizadas a partir das 09:00 h., prorrogando-se a data para o primeiro dia útil seguinte, na eventualidade de não haver expediente na data aprazada, conforme segue:

I - 8ª Sessão ordinária, em 13/08/2021;

II - 9ª Sessão ordinária, em 17/09/2021;

III - 10ª Sessão ordinária, em 22/10/2021;

IV - 11ª Sessão ordinária, em 26/11/2021;

V - 12ª Sessão ordinária, em 10/12/2021;

Art. 2º - A sessão extraordinária será convocada na forma prevista no art. 38, da Deliberação nº 007/2004, Regimento Interno.

Art. 3º - A sessão itinerante prevista na Deliberação nº 043 de 2013 será convocada de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º - O calendário poderá ser alterado por decisão da maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 08 de julho de 2021.

Gério Patrocínio Soares

Presidente do Conselho Superior

08 1503125 - 1

ATO DO DEF